Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 490/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com 120 (cento e vinte) escolas rurais do Município, através das Associações de Pais e Professores das Escolas Rurais, nos seguintes valores, como segue:

I - 61,78 (sessenta e uma vírgula setenta e oito) URV (Unidade Real de Valor), para as escolas com 2 (dois) períodos, em atividade;

II - 30,89 (trinta vírgula oitenta e nove) URV (Unidade Real de Valor), para as escolas com 1 (um) período em atividade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a firmar convênio com as APP'S das escolas que forem edificadas e entrarem em funcionamento no presente exercício, obedecendo os mesmos critérios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo em 01 de fevereiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de março de 1994.

Orlando Zanini
Prefeito Municipal

Dr. Silpério dos S. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 504, 93 PMC